



***POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT E***  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Junho/2016

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b>	3
<b>2. CONHEÇA SEU CLIENTE (<i>KNOW YOUR CLIENT</i>) E IDENTIFICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COM PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA</b>	3
<b>3. CADASTRO DE CLIENTES</b>	5
3.1. <i>Serasa/Receita Federal/BACEN</i>	6
3.2. <i>FATCA</i>	6
3.3. <i>Qualidade da documentação</i>	7
<b>4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	7
<b>5. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)</b>	9
<b>6. ABRANGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES</b>	10
<b>7. TREINAMENTO</b>	10

## 1. OBJETIVO

Observado o disposto no “Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e *Compliance*” da Warren Brasil Gestora e Administradora de Recursos Ltda. (“Warren”), esta Política de *Know Your Client* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Warren (“Política”) visa identificar e descrever os objetivos, além de reforçar o compromisso da Warren no combate a possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas (“Lavagem de Dinheiro”), à luz das melhores práticas internacionais de governança corporativa, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613/98”), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM nº 301/99”) e as normas editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), pelo Conselho Monetário Nacional e pelo GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, e suas atualizações posteriores.

## 2. CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*) E IDENTIFICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COM PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

A Warren adota as melhores práticas no conhecimento de seus clientes (“Cientes”) e na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro.

Nesse sentido, a Warren avalia a compatibilidade entre a atividade profissional do Cliente frente à sua capacidade financeira e patrimônio, bem como a origem e constituição desse patrimônio e a origem e destino dos recursos financeiros do Cliente. Além disso, a Warren identifica e acompanha negócios mantidos com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”) e a origem dos fundos envolvidos nas transações desses Clientes, conforme previsto a baixo.

As PPE são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes,

assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Como agente público entende-se qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. A definição de familiares abrange os parentes da PPE, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

A Warren estabelece relações de alta qualidade com seus Clientes, que favorecem a administração de riscos de imagem, conformidade legal e operacional.

Por meio do profundo conhecimento do Cliente, metodologias detalhadas e aprovação em comitês internos, a Warren desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- i. Traçar perfil do Cliente com base nas informações por ele prestadas;
- ii. Realizar contatos periódicos com o Cliente;
- iii. Verificar informações sobre o Cliente disponíveis em jornais e na *internet*, se for o caso;
- iv. Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do Cliente;
- v. Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral do Cliente;
- vi. Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente e a fonte de renda;
- vii. Conhecer origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente;
- viii. No caso de PPE, conhecer o cargo público atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- ix. Conhecer o nível de acesso da PPE a fundos estatais;
- x. Avaliar a transparência e a complexidade da estrutura e da posse da conta;
- xi. Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade estão de acordo com o perfil do Cliente;

- xii. Se o Cliente for estrangeiro, conhecer o regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção e controle de drogas; e
- xiii. Ter um adequado conhecimento dos colaboradores, além de treiná-los em programas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, código de ética e conduta e demais políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores, conforme o previsto nas políticas internas da Warren.

As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados. Todas as evidências e documentos são mantidos em arquivo por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.

### **3. CADASTRO DE CLIENTES**

O cadastro do Cliente na Warren atende à legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613/98, a Instrução CVM nº 301/99 e a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, sendo um elemento-chave para fins de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, vez que representa suporte e subsídio importante nas análises de operações realizadas pelo Cliente.

A Warren mantém o cadastro atualizado de seus Clientes, revisto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, conforme detalhado no Anexo I a esta Política, dentre os quais:

- i. Qualificação;
- ii. Endereço completo; e
- iii. Informações quanto à situação patrimonial;

Adicionalmente, a Warren atenta para que:

- i. As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço;
- ii. As informações cadastrais relativas a Cliente pessoa jurídica contemplem as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a sua cadeia de participação societária, até alcançar, em última instância, a pessoa natural caracterizada como beneficiária final (pessoa física que, em última instância detém o controle e se beneficia de uma sociedade ou de uma conta);
- iii. As informações prestadas pelo Cliente e os documentos por ele apresentados sejam verídicos e utilizados para a manutenção de seus dados cadastrais permanentemente atualizados, de forma a não dificultar o adequado monitoramento de contas e/ou operações quanto à identificação de situações anormais ou atípicas;
- iv. Os documentos e informações fornecidos pelos Clientes, bem como os registros de seus dados e de suas operações sejam mantidos em condições de recuperação a qualquer tempo e hora, e pelo prazo mínimo estabelecido na regulamentação pertinente, ou seja, 5 (cinco) anos a partir do encerramento da relação comercial com o Cliente;
- v. Os Clientes sejam avaliados e classificados quanto ao risco que oferecem, referente a Lavagem de Dinheiro; e
- vi. Seja mantido registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente.

Ainda, no processo de cadastro na Warren, o Cliente deverá declarar a cerca do conteúdo disposto no Anexo II a esta Política.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo.

A regulamentação também determina que os cadastros e registros, e a respectiva documentação, deverão ser conservados pela instituição à disposição da CVM durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente. Esse prazo poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

### 3.1. *Serasa/Receita Federal/BACEN*

É necessária a consulta ao *site* da Receita Federal para a verificação da validade do CPF/CNPJ do cliente, e outra junto a empresas como Serasa. Deve-se ainda, através da transação PNET190 do Sisbacen – Sistema do BACEN, checar se o cliente teve cheques devolvidos por falta de fundos. Para maior proteção da instituição, devem ser verificadas também as informações acerca de parceiros comerciais, prestadores de serviços e terceiros.

### 3.2. *FATCA*

Seguindo as recomendações da FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act – conhecido como Lei Norte-Americana de Conformidade Tributária para Contas Estrangeiras), que tem como objetivo reduzir a evasão fiscal de cidadãos norte-americanos, deve-se obter dados fiscais dos Clientes com cidadania norte-americana e outras cidadanias.

### 3.3. *Qualidade da documentação*

Deve-se tomar o cuidado necessário na avaliação da documentação e informações apresentadas na ficha cadastral de Clientes, que deverão estar legíveis, em bom estado e sem rasuras.



#### 4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Conceitualmente, a Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Esta prática compreende um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente, quais sejam:

- i. **Colocação (*Placement*)** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- ii. **Ocultação (*Layering*)** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, de modo a quebrar a cadeia de evidências sobre a origem do dinheiro.
- iii. **Integração (*Integration*)** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Estes fundos podem ter origem (i) legal, como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou (ii) ilegal, como as procedentes de atividades criminosas.

Além da geração e manutenção de cadastro de Clientes (*know your client*), conforme acima descrito, a Warren adota os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de Lavagem de Dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- i. Análise, pela área de *Compliance*, das movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características,

- valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;
- ii. Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
  - iii. Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
  - iv. Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes;
  - v. Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro adotada por terceiros/parceiros da Warren;
  - vi. Verificação da adequação ao perfil da Warren dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Warren;
  - vii. Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos Clientes;
  - viii. Comunicação ao COAF e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;
  - ix. Comunicação ao COAF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;
  - x. Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e de controles internos;
  - xi. Adoção de procedimento de especial atenção a PPE, conforme o previsto nesta Política; e
  - xii. Ter adequado conhecimento dos colaboradores da Warren e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores.

A Lei nº 9.613/98 dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei e cria o COAF. Ainda, a Lei nº 9.613/98 explicita que a comunicação de irregularidades deve ser efetuada sem o conhecimento dos envolvidos. E, conforme previsto no seu Artigo 11º, Parágrafo 2º, as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa do informante. As

instituições também têm a obrigação de desenvolver e implantar manual de procedimentos de controle, para viabilizar a observância das disposições na regulamentação e manter programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controle e de prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Para efeito de comunicação das operações que supostamente apresentem indícios de crimes previstos Lei nº 9.613/98, a Instrução CVM nº 301/99 aponta, em seu Artigo 6º, as operações/situações a serem monitoradas continuamente.

Nas operações atípicas, a CVM exige especial atenção quando as seguintes categorias de clientes participarem das transações: (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (*private banking*); e (iii) PPE.

## **5. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)**

A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos Clientes.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, nos seguintes termos:

- i. Supervisão de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com PPE;
- ii. Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras

- e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- iii. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
  - iv. Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como PPE.

Adicionalmente, recomenda-se a observação de outros fatores de risco, antes da aprovação de uma conta de PPE:

- i. Transparência da fonte do dinheiro e dos bens para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado;
- ii. Avaliação se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- iii. Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- iv. O nível de acesso da PPE a fundos estatais;
- v. Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta; e
- vi. O regime político e socioeconômico do país de origem, seu nível de corrupção e controle de drogas.

## **6. ABRANGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES**

Esta Política aplica-se a todos os Clientes, inclusive o titular e o cotitular, e seus sócios e colaboradores, conforme o caso. A cada 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente, a área de risco e *compliance* da Warren avaliará a condição financeira e os dados cadastrais do Cliente. Caso haja alguma mudança importante, o fato é submetido ao parecer do Comitê de *Compliance* da Warren.

## **7. TREINAMENTO**

A Instrução CVM nº 301/99 determina que as pessoas a ela sujeitas mantenham programa de treinamento para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro.

O treinamento promovido a todos os colaboradores, nos termos das políticas internas da Warren será periódico e, deverá garantir que todos os Colaboradores estejam familiarizados com as normas e políticas internas da Warren, além da legislação em vigor que trata de lavagem de dinheiro, especialmente a Instrução CVM nº 301/99.

\*\*\*

**ANEXO I**  
**MÍNIMO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CLIENTE**

1. O Cliente deverá informar, no mínimo, o seguinte conteúdo:
  - 1.1. Se **pessoa natural**:
    - a. nome completo;
    - b. sexo;
    - c. data de nascimento;
    - d. naturalidade;
    - e. nacionalidade;
    - f. estado civil;
    - g. filiação;
    - h. nome do cônjuge ou companheiro;
    - i. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
    - j. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
    - k. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
    - l. endereço eletrônico para correspondência;
    - m. ocupação profissional;
    - n. entidade para a qual trabalha;
    - o. informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
    - p. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
    - q. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
    - r. qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
    - s. datas das atualizações do cadastro;
    - t. confirmação e consentimento do cliente na plataforma do Warren;
    - u. cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio.
    - v. cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.

## **1.2. Se pessoa jurídica:**

- a. a denominação ou razão social;
- b. nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- c. nomes e CPF/MF dos administradores;
- d. nomes dos procuradores;
- e. número de CNPJ;
- f. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g. número de telefone;
- h. endereço eletrônico para correspondência;
- i. atividade principal desenvolvida;
- j. faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k. informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l. denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m. m)se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o. qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p. datas das atualizações do cadastro;
- q. assinatura do cliente;
- r. cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- s. cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.

## **1.3. nas demais hipóteses:**

- a) a identificação completa dos Clientes;
- b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do Cliente;
- e) se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do Cliente.

2. Em caso de investidores não residentes no país, o cadastro deve, adicionalmente, conter: **(i)** os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e **(ii)** os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DO CLIENTE**

O Cliente irá declarar que:

- I. são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. compromete-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- III. é pessoa vinculada à Warren, se for o caso;
- IV. não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- V. suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- VI. autoriza a Warren, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Ainda, declara que o propósito e a natureza da relação de negócio com a Warren é estritamente profissional, em conformidade com todas as políticas da Warren e a legislação aplicável vigente.

Estando ciente de que a Warren irá negociar cotas de fundos de investimentos, o Cliente declara que:

- I. recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- II. tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- III. tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

